

 **1520 - BARDELLA S.A. INDUSTRIAS
MECANICAS**

O documento foi entregue para CVM e B3



BRASIL
BOLSA
BALCÃO



Tipo de Documento:

Informações de Companhias em Recuperação Judicial ou Extrajudicial - Plano de Recuperação

Tipo de Apresentação:

Apresentação

Data do Plano de Recuperação:

08/03/2021

Data da Entrega:

11/03/2021 08:19:04

Versão:

1

Protocolo: 001520IPE080320210104426605-03



GRUPO BARDELLA

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BARDELLA S.A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS

BAREFAME INSTALAÇÕES INDÚSTRIAS LTDA.

***BARDELLA ADMINISTRADORA DE BENS E EMPRESAS E
CORRETORA DE SEGUROS LTDA.***

DURAFERRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Março de 2021

1. INTRODUÇÃO

No dia 17 de dezembro de 2019 foi instalada a Assembleia Geral de Credores do Grupo Bardella, formado pelas empresas constantes da página 1 deste documento. Nesta Assembleia foi aprovada a consolidação substancial das devedoras o que permitirá uma melhor negociação com os credores, com resultados positivos para todos os interessados.

No dia 14 de setembro de 2020 deu-se continuidade a Assembleia Geral de Credores instalada, sendo que houve a suspensão para que se pudesse concluir a identificação das possíveis Unidades Produtivas Isoladas (UPI's), a interlocução com potenciais interessados e negociação com os credores da Classe II.

Em 17 de dezembro de 2020 foi apresentado e debatido o Plano de Recuperação Judicial do grupo Bardella com os credores participantes. A credora quirografária GE Renováveis solicitou que fosse colocado em votação adiamento da Assembleia Geral de Credores para que fosse negociado com o grupo Bardella uma possível UPI com os ativos da IMMA, empresa onde a Recuperanda Bardella S.A. Indústrias Mecânicas possui uma participação em conjunto com a GE Renováveis. Aprovado pela maioria dos presentes, ficou determinada nova data para continuidade da Assembleia Geral em 08 de março de 2021.

Este aditivo altera determinadas cláusulas do Plano de Recuperação Judicial e seus aditivos apresentados anteriormente, que passarão a ter a seguinte redação:

3. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões abaixo, sempre que utilizados em letras maiúsculas ou minúsculas, conforme apropriado neste documento, terão os significados que lhes serão atribuídos nesta cláusula. As definições são aplicáveis no singular e no plural, no gênero masculino ou no feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. A lista abaixo não prejudica outras definições que venham a ser introduzidas ao longo de todo o Plano de Recuperação Judicial.

“Plano de Recuperação”: refere-se a este documento;

“Acordo de Sócios da Imma”: refere-se ao Acordo de Sócios da IMMA, firmado entre a Bardella e a Alstom Hydro Energia Brasil Ltda, antiga denominação da GE Energias Renováveis em 23 de março de 2009.

“Administradora Judicial”: Laspro Consultores Ltda. representada pelo Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, conforme nomeação pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção III da LRF;

“AGC”: Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista da LRF;

“Créditos Sujeitos”: são os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contatos e outras relações obrigacionais celebradas com as Recuperandas;

“Créditos Trabalhistas”: são os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, de natureza trabalhista e/ou acidentária, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial;

“Créditos com Garantia Real”: são os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial garantidos por penhor, hipoteca ou caução, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial;

“Créditos Quirografários”: são os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial sem garantia;

“Créditos ME e EPP”: são os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, cujos detentores sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV da LRF;

“Créditos não Sujeitos”: são créditos que não são sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da LRF, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com as Recuperandas;

“Credores com Garantia Real”: são credores titulares de créditos com garantia real;

“Credores Não Sujeitos”: são os credores titulares de créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49 da LRF;

“Credores Sujeitos”: são os credores titulares de créditos concursais sujeitos aos efeitos da recuperação judicial;

“Credores Trabalhistas”: são os credores titulares de créditos trabalhistas;

“Credores Quirografários”: são os credores titulares de créditos quirografários;

“Credores ME e EPP”: são os credores titulares de créditos, enquadrados como ME e EPP;

“Data de Homologação”: data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo;

“Dia Útil”: para fins deste Plano, dia útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado no Município de Guarulhos, no Estado de São Paulo, no Brasil, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário no município de Guarulhos;

“Fisco”: trata-se de todas as entidades arrecadoras de tributos, imposto e contribuições, sejam elas Federais, Estaduais ou Municipais;

“GE Energias Renováveis”: refere-se à GE Energias Renováveis Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.17.692.901/0004-37, com sede na Av. Embaixador Macedo Soares, no10.001, Edifício 41, Vila Anastácio, São Paulo/SP;

“IMMA” : refere-se à Indústria Metalúrgica e Mecânica da Amazônia Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 17.692.901/0004-37;

“Juízo da RJ”: Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo;

“Laudo Econômico-Financeiro”: vide anexo 1;

“Lista de Credores”: relação de credores das Recuperandas, resumida no item 6 deste Plano. Em caso de divergências entre a Lista de Credores das Recuperandas e a Lista de Credores que venha a ser publicada pelo Administrador Judicial ou outra posterior, na forma da LRF, esta última prevalecerá;

“LRF”: Lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005);

“Plano de Recuperação Judicial” ou “Plano” ou “PRJ”: trata-se de documento, apresentado pelas Recuperandas em atendimento ao artigo 53 da LRF;

“Ptax”: Ptax é uma taxa de câmbio calculada durante o dia pelo Banco Central do Brasil. Consiste na média das taxas informadas pelos dealers de dólar durante 4 janelas do dia;

“Recuperação Judicial”: processo de recuperação judicial autuado sob nº 1026974-06.2019.8.26.0224, em curso perante a 9ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo.

“Recuperandas” ou “Empresas”: *BARDELLA S.A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS, BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., BARDELLA ADMINISTRADORA DE BENS E EMPRESAS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., DURAFERRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., empresas que compõem o GRUPO BARDELLA.*

“UPI”: Unidade Produtiva Isolada, conforme definido no art. 60 da Lei 11.101/2005.

“Taxa Referencial”: é constituída pelas trinta maiores instituições financeiras do país, assim consideradas em função do volume de captação de Certificado e Recibo de Depósito Bancário (CDB/RDB), dentre os bancos múltiplos com carteira comercial ou de investimento, bancos comerciais e de investimentos e caixas econômicas. A Taxa Referencial (TR) foi criada pela Lei nº. 8.177/91, de 01 de março de 1991 e Resolução do CMN (Conselho Monetário Nacional) nº 2.437, de 30 de outubro de 1997 e também corrige os saldos mensais da caderneta

de poupança. É disponibilizada para consulta no Banco Central do Brasil em sua página na Internet (<http://www4.bcb.gov.br/pec/series/port/aviso.asp>) e para fins deste Plano, será considerada a variação em um período de um mês;

5.1 Perspectivas do mercado e o grupo BARDELLA

O ano de 2021 inicia-se para a indústria mundial com a certeza de que a crise causada pela SARS-CoV-2 desde o final de 2019 continuará afetando significativamente seu desempenho.

Em publicação recente, a Confederação Nacional da Indústria demonstrou que 70% das indústrias alvo de sua pesquisa relativa aos impactos da crise, apontam como principal impacto a queda de faturamento¹.

¹ Sondagem especial - Ano 20, n. 77 (Maio 2020) / Confederação Nacional da Indústria. – Brasília : CNI, 2020.



Gráfico – Cinco principais impactos da pandemia¹

Ainda quando questionados se a pandemia afetou a demanda por produtos e serviços de suas empresas, 38% dos industriais reportaram queda intensa e outros 38% reportaram queda, sendo que para 76% dos industriais a demanda caiu¹. Para as indústrias que já vinham sofrendo desde 2015 com a crise econômico-financeira do Brasil, como é o caso do grupo Bardella. Os desafios intensificam-se.

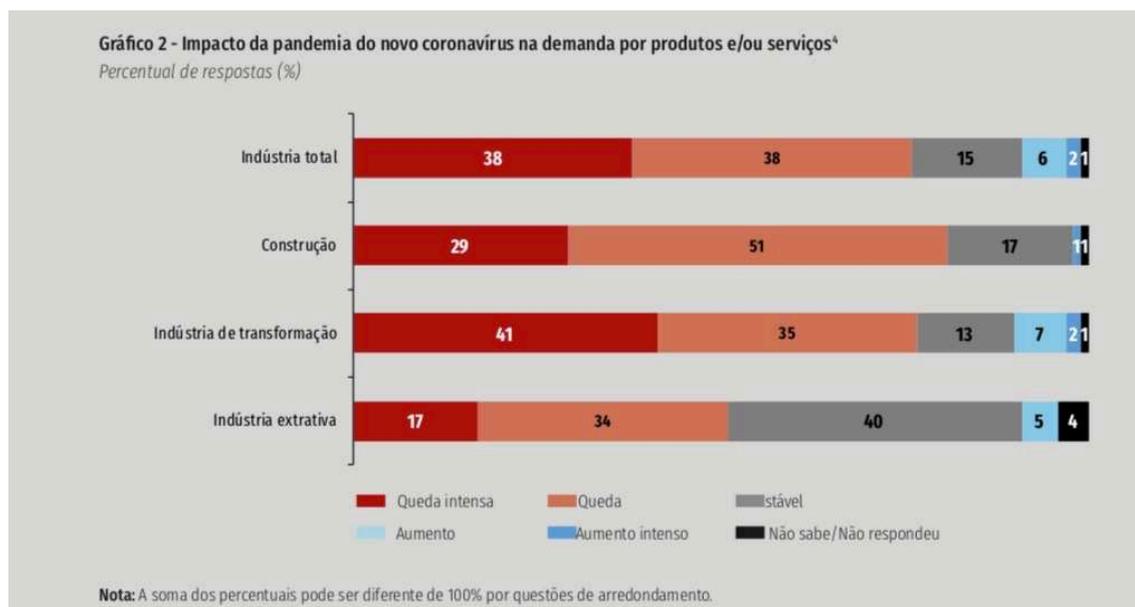


Gráfico – Impacto da pandemia na demanda por produtos / serviços¹

Ser desafiado não é novidade para o grupo Bardella, que completou 110 anos em 11 de fevereiro de 2021. Desde a sua criação, o grupo Bardella vivenciou os mais diversos planos econômicos, duas guerras mundiais e 30 presidentes diferentes no Brasil e sabe que a retomada da economia pode ser penosa, mas é garantida.

Para a análise de perspectivas futuras, cabe dividir os mercados de atuação do grupo Bardella.

MINERAÇÃO E METALURGIA

Os setores são tradicionalmente considerados como produtores de *commodities*. Ser uma *commoditie* significa que seus produtos costumam ser padronizados e concorrem diretamente em preço.

Na mineração, em que pesem os diferenciais de qualidade entre os minérios, o preço é determinante no mercado mundial. As indústrias de extração de minérios mantêm-se competitivas por meio da qualidade de suas jazidas, mas principalmente pela eficiência de seus processos, o que resulta em mais baixos custos. Para a melhoria na eficiência de seus processos, os clientes do grupo Bardella buscam elevar o conteúdo tecnológico dos empreendimentos mineiros, por meio de sistemas de desenvolvimento de minas e conjuntos de máquinas e equipamentos mais automatizados e mais eficientes. As tecnologias não são próprias dos clientes, mas de seus fornecedores parceiros e desta forma, o grupo Bardella apresenta-se como fornecedor estratégico do mercado.²

No setor metalúrgico, a indústria do aço é responsável por 90% da produção total. O mercado interno é competitivo e distribuído em grandes grupos siderúrgicos. O setor foi duramente afetado pela crise pré-pandemia e também seguiu afetado pelos efeitos devastadores do SARS-CoV-2, mas tem iniciado a recuperação a partir do segundo semestre de 2020. Os volumes de venda de aço estão retornando aos níveis pré-pandemia e seguidos aumentos de preços desde junho de 2020 auxiliaram na recomposição de margens. Para citar o cenário de alguns dos principais *players* do setor, a CSN havia desligado dois altos fornos, o que deixou o mercado com estoque baixo, mas no final de 2020 voltou a ligar um deles com capacidade para 1,5 milhão de toneladas anuais, mesmo as indústrias automobilística e linha branca ainda não retornando ao patamar pré-crise. A Gerdau está sendo beneficiada pelo forte crescimento da construção civil que por sua vez se apoia nos auxílios do Governo. A Usiminas reativou em agosto de 2020 os altos fornos parados em abril do mesmo ano. É importante mencionar também que o parque fabril siderúrgico por vezes demanda investimento em repotenciamento devido a desgastes naturais dos equipamentos instalados. Isto ocorreu em meio a pandemia,

² Panoramas setoriais 2030: desafios e oportunidades para o Brasil. Rio de Janeiro: BNDES, 2017.

onde o grupo Bardella forneceu equipamentos para usinas siderúrgicas. A redução de custos iniciada anos atrás em conjunto com formação de parcerias garantirá o pleno atendimento ao mercado.

PETRÓLEO E GÁS

É fato que a indústria de petróleo e gás no Brasil passou por instabilidades causadas por interferências políticas que afetaram a cadeia produtiva como um todo. No entanto, o petróleo e gás são responsáveis por 56% da matriz energética mundial e ainda representa 96% da necessidade energética do setor de transporte. No Panorama Setorial 2030 do BNDES, os autores indagam se os produtos continuarão por mais 10 anos sendo tão importantes para a sociedade como atualmente e o que esperar do setor no Brasil. Não há dúvidas que haverá uma parcial substituição da matriz por fontes renováveis de energia, principalmente no setor de transportes, como também é certo que haverá crescimento na demanda durante o período. Estima-se que a produção brasileira possa aumentar cerca de 3,5 milhões de barris/dia até o fim de 2030 e para tal crescimento haverá necessidade de investimentos em equipamentos principalmente para plataformas de exploração. A indústria do petróleo também continuará sendo caracterizada pelos elevados níveis de certificação e qualidade tipicamente requeridos em suas atividades e assim é essencial que os participantes possuam experiência no mercado.³ O grupo Bardella apresenta-se pronto para participar deste competitivo mercado de petróleo e gás com suas capacidades técnica e industrial elevadas, bem como experiência de anos no setor. O grupo Bardella utilizou-se em diversos momentos da sua história de parcerias tecnológicas e comerciais para o fornecimento de bens e serviços e esta será uma das estratégias adotadas pelo grupo neste mercado. A redução da disponibilidade de instalações fabris garantirá maior competitividade, sendo que havendo alta na demanda, é possível ainda utilizar-se da locação de espaços fabris certificados em conjunto com parceiros de mercado. A contratação sob demanda de profissionais de engenharia com experiência no mercado garantirá o exato balanceamento para poder ofertar produtos altamente competitivos tecnologicamente, mas também comercialmente.

³ *BP energy outlook 2035* – Feb. 2015. 2015. Disponível em: <<http://www.bp.com/en/global/corporate/energy-economics/energy-outlook.html>>.

ENERGIA

O cenário do setor de energia é desafiador no médio prazo. A atual crise deteriorou as perspectivas de crescimento do consumo, dificultando os cenários de expansão e contratação de novos projetos. Já no longo prazo, superada a crise, os investimentos em parques geradores serão retomados. A probabilidade é que continue havendo o declínio no cenário de grandes hidrelétricas e continuidade na diversificação da matriz energética brasileira.⁴ Nesta diversificação da matriz energética, a inserção de renováveis como solar e eólica deverão ser preponderantes. A consequência direta destas matrizes intermitentes é a adição de usinas termoeletricas / nucleares para complementar possível baixa disponibilidade / intensidade dos recursos primários ou deplecionamento de reservatórios hídricos.⁵

O grupo Bardella é fornecedor modelo nas Usinas Nucleares Brasileiras e está fornecendo para a Usina Nuclear de Angra III, equipamentos tecnologicamente avançados em parceria com empresas internacionais. O corpo técnico de profissionais capacitados para as rígidas normas técnicas nucleares internacionais é um dos motivos do sucesso em todos os projetos que o grupo Bardella tem participado em relação a energia nuclear no país. O grupo Bardella está em preparação para que num eventual crescimento da demanda no setor de energia termoeletrica, possa vir a contribuir industrialmente.

PAPEL E CELULOSE

O mercado produtor de papel e celulose brasileiro tornou-se altamente eficiente e competitivo. As principais empresas brasileiras são líderes globais do mercado e para se manterem na ponta estão investindo em modernização e ampliação de suas plantas fabris. A cidade de Três Lagoas (MS) atualmente é o maior centro de produção de papel do mundo com tecnologia a nível global. Há que se mencionar que mesmo durante a pandemia, houve crescimento no setor puxado pelas embalagens para *e-commerce*, *delivery* e farmacêutica. As plantas fabris de papel e celulose são intensivas em maquinário pesado. Estima-se num novo projeto greenfield industrial, investimentos em torno de R\$ 8 a 10 bilhões. O mercado de equipamentos industriais para papel e celulose no Brasil possui três grandes *players*, sendo dois com fábricas no país e

⁴ TOLMASQUIM, M. T. (coord.). *Energia renovável: hidráulica, biomassa, eólica, solar, oceânica*. Rio de Janeiro: EPE, 2016. Disponível em: <[http://www.epe.gov.br/Documents/Energia%20Renovável%20-%20 Online%2016maio2016.pdf](http://www.epe.gov.br/Documents/Energia%20Renovável%20-%20Online%2016maio2016.pdf)>..

⁵ Panoramas setoriais 2030: desafios e oportunidades para o Brasil. Rio de Janeiro: BNDES, 2017.

um apenas com gerenciamento do projeto. O grupo Bardella já forneceu no passado equipamentos para o setor e por meio de tecnologia internacional estará intensificando sua participação no mercado.⁶

O cenário a curto prazo pode apresentar dificuldades, mas o setor de bens de capital é cíclico e a manutenção da atividade empresarial do grupo Bardella se provará vitoriosa para todos. Com o presente plano se espera manter a fonte produtora, emprego e zelar pelos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante ao artigo 47º da Lei nº 11.101/2005.

Os produtos do grupo BARDELLA continuam tecnologicamente atualizados e sua rede de parceiros tecnológicos internacionais está pronta para atuar em qualquer novo desafio que venha a surgir. A mão de obra é especializada e confiável e, apesar da necessidade de redução do efetivo, o grupo permanece em contato com seus obreiros para que em projetos futuros sejam os primeiros a retornar a seus postos de trabalho. Os clientes e parceiros nacionais e internacionais permanecem fiéis apoiando o grupo Bardella.

De acordo com o fluxo de caixa projetado para este ano, o grupo BARDELLA deve performar um faturamento de aproximadamente R\$ 25 milhões. Com a retomada da economia nos próximos anos, seguirá com o crescimento de sua receita de acordo com o DRE anexado ao plano. Com esse fluxo de caixa anual previsto, a empresa retomará suas atividades de forma saudável e economicamente viável como é possível de se observar no Laudo Econômico-Financeiro, iniciando a reconstituição do capital de giro que foi consumido durante a crise.

A aprovação do Plano de Recuperação permitirá que nos anos seguintes a empresa possua condições de honrar com seus compromissos, permanecendo-se ativa e desempenhando sua função econômica e social.

⁶ Outlook FIESP: projeções para o agronegócio brasileiro 2029 / FIESP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo. – São Paulo: FIESP, 2020

8.1 Alienação de Unidades Produtivas Isoladas

8.1.1 Constituição de UPIs. Ficam constituídas como Unidades Produtivas Isoladas (UPIs):

UPI1 - FÁBRICA GUARULHOS - MECÂNICA		MATRÍCULAS	METRAGEM	LAUDO DE AVALIAÇÃO	
FÁBRICA GUARULHOS MECÂNICA	TERRENO + CONSTRUÇÕES	3.504 30.974 (fração ideal)	60.082,11	R\$	57.696.952,62
EQUIPAMENTOS	GUARULHOS	N/A	N/A	R\$	32.021.988,00
ESTACIONAMENTO	TERRENO	26.257	10.800,00	R\$	5.690.000,00
SUBTOTAL				R\$	95.408.940,62
UPI2 - BARDELLA GUARULHOS - AÇOS		MATRÍCULAS	METRAGEM	LAUDO DE AVALIAÇÃO	
FÁBRICA GUARULHOS AÇOS	TERRENO + CONSTRUÇÕES	3.504 30.974 (fração ideal)	48.358,59	R\$	36.843.681,00
EQUIPAMENTOS	MÁQUINAS DE AÇOS	N/A		R\$	7.076.245,53
SUBTOTAL				R\$	43.919.926,53
UPI3 - FÁBRICA SOROCABA		MATRÍCULAS	METRAGEM	LAUDO DE AVALIAÇÃO	
FÁBRICA SOROCABA COMPLETA	TERRENO + CONSTRUÇÕES (COMPLETA)	118.114 118.115 118.116	95.942,68	R\$	90.820.000,00
EQUIPAMENTOS	SOROCABA	N/A	N/A	R\$	26.236.754,00
SUBTOTAL				R\$	117.056.754,00
UPI4 - TERRENO SMATHEUS		MATRÍCULAS	METRAGEM	LAUDO DE AVALIAÇÃO	
FÁBRICA S. MATHEUS	TERRENO	17.971	6.523,00	R\$	833.382,53
SUBTOTAL				R\$	833.382,53
UPI5 - CASA ITAJOBI		MATRÍCULAS	METRAGEM	LAUDO DE AVALIAÇÃO	
CASA ITAJOBI	CASA	58.761	540,00	R\$	1.890.000,00
SUBTOTAL				R\$	1.890.000,00
UPI6 - IMMA		MATRÍCULAS	METRAGEM	LAUDO DE AVALIAÇÃO	
COTAS EM PARTICIPAÇÃO	IMMA	N/A		R\$	36.000.000,00
SUBTOTAL				R\$	36.000.000,00
UPI7 - ÓLEO E GÁS		MATRÍCULAS	METRAGEM	LAUDO DE AVALIAÇÃO	
BARDELLA ÓLEO E GÁS	MARCA	N/A		R\$	2.013.051,01
SUBTOTAL				R\$	2.013.051,01
UPI8 - METALURGIA		MATRÍCULAS	METRAGEM	LAUDO DE AVALIAÇÃO	
BARDELLA METALURGIA	MARCA	N/A		R\$	37.218.024,36
SUBTOTAL				R\$	37.218.024,36
UPI9 - MINERAÇÃO		MATRÍCULAS	METRAGEM	LAUDO DE AVALIAÇÃO	
BARDELLA MINERAÇÃO	MARCA	N/A		R\$	34.565.129,99
SUBTOTAL				R\$	34.565.129,99

As UPIs estão devidamente descritas e caracterizadas nos laudos de avaliação (Anexos 1 a 6), onde estão definidos os itens que as compõem, criados especialmente para o fim de alienação, nos termos do Art. 60 da Lei 11.101/2005.

8.1.2 Obrigações Adicionais Relacionadas à UPIs. As Recuperandas deverão transferir para as UPIs todas as autorizações, licenças e aprovações de terceiros, órgãos, agências reguladoras e/ou autoridades governamentais, necessárias, seja por força de lei ou de contrato, para transferir os ativos necessários à constituição das UPIs.

8.1.3 Ausência de Sucessão. As UPIs serão alienadas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, não havendo sucessão dos adquirentes das UPIs por quaisquer dívidas e obrigações das Recuperandas, de qualquer natureza, inclusive as de natureza tributária, trabalhista e ambiental, na forma dos Arts. 60 e 142 da Lei 11.101/2005.

8.1.4 Forma de Alienação da UPI. A alienação das UPIs, salvo regras específicas previstas neste Plano, serão realizadas observando-se os Arts. 60 e 142 da Lei 11.101/2005.

8.1.4.1 No caso da alienação da UPI 6 – IMMA, serão assegurados, ainda, os direitos da GE Energias Renováveis previstos no Acordo de Sócios da IMMA e nas demais disposições contidas neste Plano.

8.1.4.2 Edital Alienação das UPIs. Em até 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da homologação do Plano, as Recuperandas farão publicar edital na forma da Lei. Referido Edital preverá, dentre outros: (i) as condições mínimas para participação dos interessados do processo de alienação da UPI; (ii) prazos para apresentação de propostas, com data e hora para a apresentação das mesmas em duas vias de igual teor, em envelopes fechados, direcionados ao MM. Juízo de Recuperação Judicial; e (iii) critérios para definição da proposta vencedora ("Edital de Alienação da UPI").

8.1.4.3 Processo Competitivo. O processo competitivo para alienação das UPIs deverá ser conduzido, conforme estabelecido no Edital de Alienação de cada UPI, sendo que para as UPIs 1, 2, 3, 6, 7, 8 e 9 os processos dar-se-ão por meio de leilão por propostas fechadas (artigo 142, inciso II, da Lei 11.101/2005), que deverão ocorrer em no mínimo 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias após a publicação do Edital de Alienação da UPI.

8.1.4.3.1 A GE Energias Renováveis, em razão do seu direito de preferência previsto no Acordo de Sócios, fica, desde já, considerada habilitada e apta a participar do Processo Competitivo de alienação da UPI 6 – IMMA, estritamente para exercer seu direito de preferência em relação à melhor proposta apresentada, nos termos da Cláusula [8.1.4.9] abaixo.

8.1.4.4 Disponibilização de Informações. As Recuperandas e/ou sua assessoria financeira disponibilizarão a todos os interessados devidamente inscritos e qualificados para participar dos leilões, e somente a esses, ante a prévia assinatura de compromisso de confidencialidade e análise dos requisitos prévios, todos os documentos e informações relativos às UPIs, de modo a viabilizar a análise de dados que sejam necessários à devida avaliação do ativo.

8.1.4.5 Abertura dos Envelopes. Os envelopes lacrados contendo as propostas serão abertos na data de Alienação de cada UPI, designada no respectivo edital de alienação de cada UPI, pelo Juízo da Recuperação, em audiência aberta aos interessados.

8.1.4.6 Condições Mínimas da Proposta para Aquisição da UPI. A(s) Proposta(s) deverá(ão): (i) ser firme(s), vinculativa(s), irrevogável(is) e irreatável(is), por no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de sua apresentação; (ii) indicar a qualificação completa do proponente e de seus sócios, acionistas e representantes legais; (iii) comprovar a capacidade econômico-financeira do proponente, por meio da seguinte documentação: (a) comprovantes de existência e regularidade, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo

registro de constituição do proponente; (b) declaração de referência bancária de pelo menos 1 (uma) instituição financeira de primeira linha; e (c) demais documentos a serem previstos no Edital de Alienação da UPI, sob pena de terem suas propostas desconsideradas; (iv) prever o preço proposto pela aquisição da UPI, atendendo ao Valor de Reserva; (v) prever pagamento do preço em moeda nacional corrente; (vi) especialmente declarar a adesão ao acordo de sócios IMMA, no caso de proposta para aquisição dela, e (vii) ser(em) apresentada(s) no prazo estabelecido no Edital de Alienação Judicial, em 2 (duas) vias de igual teor, direcionadas ao MM. Juízo da Recuperação Judicial.

8.1.4.6.1 Especificamente para a alienação da UPI IMMA, A(s) Proposta(s) deverá(ão) conter a declaração de adesão adesão ao Acordo de Sócias da IMMA.

8.1.4.7 Serão aceitos lances para pagamento à vista do valor total da arrematação, sendo 50% (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias da declaração de proposta vencedora, e o restante em 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da notificação das Recuperandas, a ser realizado pelo adquirente por meio de depósito em conta corrente de titularidade das Recuperandas, aberta especificamente para o recebimento dos produtos de Alienação das UPIs.

8.1.4.7.1 No caso da UPI 6 – IMMA, opcionalmente, os credores quirografários poderão utilizar seus créditos sujeitos à recuperação judicial, [após a aplicação do bônus de adimplemento], como lance no processo competitivo da UPI 6 IMMA, observando o valor de reserva previsto no Anexo [5]. [Caso o respectivo crédito, após a aplicação do bônus de adimplemento, não seja suficiente para satisfazer o valor de reserva, o complemento do valor de arrematação deverá ser efetivado em moeda corrente nacional].

8.1.4.8 Escolha da Proposta Vencedora. Após a abertura das propostas pelo MM. Juízo da Recuperação conforme previsto na cláusula 8.1.4.5., o Administrador Judicial, em até 48 horas, contadas da abertura das propostas, disponibilizará todas as propostas nos autos da Recuperação Judicial e intimará os credores para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da escolha da melhor proposta para a alienação da respectiva UPI.

8.1.4.8.1 A proposta vencedora será submetida ao MM. Juízo da Recuperação Judicial para que seja homologada a Alienação da UPI. Caso a venda seja na condição à vista, o MM. Juízo da Recuperação expedirá carta de arrematação mediante a comprovação do depósito do valor integral da proposta nos termos da Cláusula 8.1.4.6 acima.

8.1.4.9 Exercício do Direito de Preferência em Relação à UPI 6 - IMMA. Em atenção aos termos previstos no Acordo de Sócios da IMMA, após a definição da melhor proposta apresentada, a Recuperanda deverá comunicar à Acionista da IMMA, a GE Energias Renováveis, do conteúdo integral e as condições da referida melhor proposta para aquisição da UPI 6 - IMMA em até 02 (dois) dias úteis, por meio de notificação escrita. Da data do recebimento da notificação, a GE Energias Renováveis terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos para manifestar o interesse em exercer seu direito de preferência decorrente de Acordo de Sócios da IMMA, a fim de igualar-se em condições de oferta à melhor proposta apresentada e adquirir a UPI 6 – IMMA

8.1.4.10 Adesão ao Acordo de Acionistas em relação à UPI 6 – IMMA. O vencedor da aquisição da UPI 6 – IMMA deverá anuir e concordar expressamente com todos os termos e condições previstas no Acordo de Sócios da IMMA, do qual o adquirente será parte integrante após a aquisição da referida 6 – IMMA.

8.1.4.10.1 A proposta vencedora será submetida ao MM. Juízo da Recuperação Judicial para que seja homologada a Alienação da UPI. Caso a venda seja na condição à vista, o MM. Juízo da Recuperação expedirá carta de arrematação mediante a comprovação do depósito do valor integral da proposta nos termos da Cláusula **8.1.4.7** acima

8.1.4.10.2 No caso da alienação da UPI 6 – IMMA, caso a GE Energias Renováveis exerça o direito de preferência no prazo indicado, a sua proposta de aquisição será considerada como proposta vencedora e apresentada ao MM. Juízo da Recuperação Judicial para homologação.

8.1.4.11 Tag along em relação à UPI 6 IMMA, na hipótese de a GE Energias Renováveis não exercer seu direito de preferência e ocorrer a alienação da UPI 6 – IMMA a terceiros proponentes, a GE Energia Renováveis reserva-se no direito de exigir que a referida alienação da UPI 6 – IMMA seja efetuada ao proponente vencedor apenas se o referido adquirente se obrigar a adquirir também as participações acionárias detidas pela GE Energias Renováveis na IMMA, nas mesmas condições de aquisição da UPI 6 – IMMA.

8.1.4.12 Inadimplemento do Adquirente. Na hipótese de não ser efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 8.1.4.7, o adquirente faltoso deverá pagar multa de 10% (dez por cento) do valor total da Proposta por ele apresentada, no prazo de 05 dias, mediante depósito judicial.

8.1.4.12.1 A proposta do adquirente faltoso será automaticamente desclassificada e, por conseguinte, será declarado vencedor o adquirente da proposta que tiver apresentado o segundo melhor preço pela UPI desde que igual ou superior ao valor de reserva estipulado.

8.1.5 Valor de avaliação da UPI. Os valores de avaliação das UPIs encontram-se nos Anexos 1 a 6, e seus complementos, que poderão ser disponibilizadas em lotes fechados, ou em partes, de forma a maximizar o resultado financeiro.

8.1.5.1 A alienação das UPIs deverá observar os valores de reserva aprovados para a alienação em Assembleia Geral de Credores, contidos nos Anexos. Caso nenhuma proposta seja sagrada vencedora, deverá ser publicado novo Edital em até 30 (trinta) dias para nova tentativa de alienação das UPIs não arrematadas. Nesta ocasião, a critério das Recuperandas, as UPIs poderão ser fracionadas, destacando-se os bens imóveis de cada uma delas, com segregação dos equipamentos, observando-se, no que for aplicável, o procedimento e os direitos já previstos nesta cláusula e nos itens acima, sendo que o Edital redefinirá a forma mais apropriada de venda judicial.

8.1.5.2 Na hipótese de não haver arrematação após a realização do 2º. Leilão, será(ão) constituído(s) Fundo(s) Imobiliário(s) com o(s) imóvel(eis) da(s) UPIs 1 e 2 (Guarulhos -SP) e UPI 3 (Sorocaba - SP), estabelecendo-se desde já que o valor atribuído aos imóveis será o equivalente à 70% do(s) laudo(s) de avaliação. Os referidos imóveis serão conferidos ao patrimônio do Fundo Imobiliário como UPIs, nos termos do artigo 60 da Lei 11.101/2005. O(s) Fundo(s) Imobiliário(s) deverão ter participação máxima de 85% (oitenta e cinco por cento) em valor dos créditos dos credores com Garantia Real e 15% (quinze por cento) em valor dos créditos Classe I. Atingidos os respectivos percentuais, encerrar-se-á a possibilidade de opção de conversão de saldo de crédito em quotas do Fundo Imobiliário.

8.1.5.3 Os credores com Garantia Real poderão optar em converter seus créditos, em cotas do Fundo Imobiliário a ser constituído conforme disposto na cláusula 8.1.5.2., dando plena quitação às Recuperandas e liberando eventuais garantias reais que possuam em outros imóveis, desde que não tenham sido quitados na forma da cláusula 8.1.6.1.

8.1.5.4 Os credores da Classe I (Trabalhista) que assim desejarem, poderão converter os saldos dos seus créditos, observados os deságios contidos nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3, e ajustados à data do exercício da

conversão, em cotas do(s) Fundo(s) Imobiliário(s) a ser(em) constituído(s) conforme disposto na cláusula 8.1.5.2. Neste caso, o valor do seu crédito observará as condições previstas na cláusula 9.1. do Plano e seus Aditivos, sempre limitado ao montante de 150 (cento e cinquenta salários mínimos) na data de homologação do plano de Recuperação Judicial, dando plena quitação às Recuperandas de seus créditos convertidos.

8.1.6 Destinação dos Recursos Obtidos com a Alienação das UPIs. Os valores arrecadados com as alienações de cada uma das UPIs 1 e 2 (Guarulhos -SP) e UPI 3 (Sorocaba – SP) serão obrigatoriamente utilizados para saldar as dívidas e obrigações das Recuperandas e a recomposição do capital de giro das Recuperandas, observada, necessariamente, a seguinte ordem de prioridade:

- (i) Pagamento dos Créditos com Garantia Real detidos pelos Credores detentores de Hipoteca de Primeiro Grau sobre os imóveis nos quais estiverem constituídas as UPIs;
- (ii) Pagamento, observados os deságios contidos na cláusula 9.1. e seguintes, dos Créditos Trabalhistas constituídos na Classe I, limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista e um Limite global de 50% (cinquenta por cento) do saldo remanescente após o cumprimento da cláusula 8.1.6.1.

8.1.6.1. Pagamentos em Sequência. O Uso dos Recursos provenientes das Alienações das UPIs deverá ser disponibilizado de maneira que, após o pagamento integral ao detentor da garantia sobre o imóvel em que esteja constituída a UPI vendida, havendo recursos remanescentes, serão destinados até o limite de 50% (cinquenta por cento) do saldo remanescente, para satisfação do crédito detido pelo outro credor com garantia real. Assim, os pagamentos previstos no item "ii" da Cláusula 8.1.6. serão realizados apenas após o pagamento daquele previsto no item "i". Caso remanesça saldo, este comporá o fluxo de caixa destinado ao pagamento dos demais credores e à recomposição do capital de giro das Recuperandas.

9. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES CONSOLIDADA

9.1 Classe I - Credores trabalhistas

Em conformidade com o artigo 54 da Lei 11.101/05, os créditos de origem trabalhista que constam da relação de credores serão pagos dentro do prazo de um ano, a contar da data de publicação da homologação do Plano de Recuperação, já os créditos trabalhistas decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado na justiça especializada, serão pagos dentro do prazo de 01 (um) ano a contar da data de publicação da homologação do PRJ ou na data do trânsito em julgado, o que ocorrer depois, em ambas as hipóteses, observado a disposição do Plano de Recuperação Judicial aprovado.

Dessa forma, todos os créditos trabalhistas, inclusive os constituídos conforme esta cláusula, serão pagos de acordo com as seguintes condições:

9.1.1 Credores Trabalhistas que não se manifestarem em 30 (trinta) dias corridos contados da data de publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial, ou para aqueles que ainda não tem o valor do seu crédito definitivamente constituído, da data do trânsito em julgado da decisão que estabeleça seu crédito receberão o montante equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) de seus Créditos, limitados a 150 salários mínimos vigentes à época da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial, descontados eventuais valores pagos nos termos da Cláusulas 9.1.4, corrigido monetariamente pela variação da Taxa Referencial, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao ano, incidentes desde a data do pedido de Recuperação Judicial até a data do efetivo pagamento e pago em até um ano da data de publicação da homologação do Plano de Recuperação ou na data do trânsito em julgado da decisão que constituir seu crédito, o que ocorrer depois. Caso o credor possua habilitado na lista de credores montante acima de 150 salários mínimos, o excedente será pago em condições de pagamento equivalentes às condições de pagamento dos créditos Classe III, descritas no item 9.3 do Plano de Recuperação Judicial.

Os Credores Trabalhistas poderão, a seu critério, alternativamente à forma de pagamento prevista na Cláusula 9.1.1 acima, optar pelo recebimento de seus Créditos Trabalhistas, por meio do envio de notificação às Recuperandas neste sentido em até 30

(trinta) dias corridos da data de publicação da homologação do Plano de Recuperação, conforme uma das opções previstas abaixo.

9.1.2 Opção A – Credores Trabalhistas. Pagamento do montante equivalente a 60% (sessenta por cento) do crédito trabalhista, limitado a 150 salários mínimos vigentes à época da data de publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial, descontados eventuais valores pagos nos termos da Cláusulas 9.1.4., corrigido monetariamente pela variação da Taxa Referencial, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao ano, incidentes desde a data do pedido da Recuperação Judicial até a data do efetivo pagamento e pago em até 2 (duas) parcelas iguais, vencendo-se a primeira até o último dia útil do décimo segundo mês após a data de publicação da homologação do Plano de Recuperação ou na data do trânsito em julgado da decisão que constituir seu crédito, o que ocorrer depois e a segunda até o último dia útil do vigésimo quarto mês após a data de publicação da homologação do Plano de Recuperação, ou na data do trânsito em julgado da decisão que constituir seu crédito, o que ocorrer depois. Caso o credor possua habilitado na lista de credores montante acima de 150 salários mínimos, o excedente será pago em condições de pagamento equivalentes às condições de pagamento dos créditos Classe III, descritas no item 9.3 do Plano de Recuperação Judicial.

9.1.3 Opção B – Credores Trabalhistas. Pagamento do montante equivalente a 80% (oitenta por cento) do crédito trabalhista, limitado a 150 salários mínimos vigentes à época da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial, descontados eventuais valores pagos nos termos da Cláusula 9.1.4, corrigido monetariamente pela variação da Taxa Referencial, acrescidos de taxa de juros de 1% (um por cento) ao ano, incidentes desde a data do pedido da recuperação judicial até a data do efetivo pagamento e pago em até 3 (três) parcelas iguais, vencendo-se a primeira até o último dia útil do décimo segundo mês após a data de publicação da homologação do Plano de Recuperação e a segunda até o último dia útil do vigésimo quarto mês após a data de publicação da homologação do Plano de Recuperação e a terceira até o último dia útil do trigésimo sexto mês após a data de publicação da homologação do Plano de Recuperação ou na data do trânsito em julgado da decisão que constituir seu crédito, o que ocorrer depois. Caso o credor possua habilitado na lista de credores montante acima

de 150 salários mínimos, o excedente será pago em condições de pagamento equivalentes às condições de pagamento dos créditos Classe III, descritas no item 9.3 do Plano de Recuperação Judicial.

9.1.4 Independentemente da forma de pagamento dos Créditos Trabalhistas conforme Cláusula 9.1 acima, serão pagos: (i) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da homologação do Plano de Recuperação, eventuais saldos de Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao ajuizamento da Recuperação Judicial; (ii) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da homologação do Plano de Recuperação, será pago o montante de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos Credores Trabalhistas que aceitarem liquidar seu crédito por até R\$5.000,00 (cinco mil reais), respeitado o limite do valor de cada Crédito Trabalhista.

9.1.5 Quitação dos Créditos Trabalhistas. Os pagamentos realizados na forma estabelecida na Cláusula 9 e subitens acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Trabalhistas.

9.2 Classe II - Credores com Garantia Real

Os credores com Garantia Real terão suas condições originais de pagamento mantidas, conforme permissivo legal contido na Lei nº. 11.101/05, em seu artigo 45, § 3º.

9.3 Classe III – Credores Quirografários

Os credores quirografários serão quitados da seguinte forma:

%Saldo Devedor	100%
Encargos*	TR + 2% ao ano
Carência de Encargos	24 meses
Carência de Principal	24 meses

Prazo de Pagamento	13 anos
Amortização*	Pgto. escalonado parc. semestrais

* Contados a partir da data de publicação da homologação do Plano de Recuperação e com encargos computados sobre cada parcela.

A forma de escalonamento das parcelas semestrais será conforme tabela abaixo:

Parcela	Amortização
1 a 8	1,25% ao ano
9 a 16	1,88% ao ano
17 a 26	2,50% ao ano

Bônus Adimplemento*** 75,00%

*** Uma vez honrados os saldos devedores até a última parcela, o saldo remanescente de 75% (setenta e cinco por cento) será considerado quitado como bônus de adimplemento.

**** Opcionalmente, os credores quirografários poderão utilizar seus créditos, após a aplicação do bônus de adimplemento, como lance no leilão da UPI 6 IMMA, observando o valor contido em laudo de avaliação em anexo (Anexo 5). Caso o crédito, após a aplicação do bônus de adimplemento, não seja suficiente para satisfazer o valor de reserva, o complemento do valor de arrematação deverá ser efetivado em numerário, de acordo com o Edital.

9.3.1 Classe III - Credores Parceiros e Estratégicos

Serão reunidos os credores dispostos a renovar sua confiança nas Recuperandas e efetivamente participar de seu esforço de recuperação.

Nesta categoria serão classificados os credores que:

- Disponibilizem linhas de crédito e/ou serviços financeiros, que sejam efetivamente utilizadas pelas Recuperandas;
- Garantam o fornecimento de matéria prima utilizada pelas Recuperandas, observando cota mínima de 500 toneladas no período de um ano desde que sejam efetivamente utilizados pelas Recuperandas;
- Disponibilizem ao longo do período de Recuperação Judicial, prazo de pagamento para fornecimento de mercadorias e/ou serviços de no mínimo 60 (sessenta) dias da entrega final da mercadoria e/ou término dos serviços executados, desde que efetivamente utilizados pelas Recuperandas.

As Recuperandas propõem a amortização da dívida observadas as seguintes condições:

% Saldo Devedor	100%
Encargos*	TR + 2% ao ano
Carência de Encargos	24 meses
Carência de Principal	24 meses
Prazo de Pagamento	6 anos
Amortização*	Pgto. escalonado parc. semestrais

* Contados a partir da data de publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial e com encargos computados sobre cada parcela;

A forma de escalonamento das parcelas semestrais será conforme tabela abaixo:

Parcela	Amortização
1 a 4	6,50% ao ano
5 a 12	13,0% ao ano

Bônus Adimplemento*** 35,00%

*** Uma vez honrados os saldos devedores até a última parcela, o saldo remanescente de 35% (trinta e cinco por cento) será considerado quitado como bônus de adimplemento.

9.3.2 Pagamento de valor fixo dentro da Classe Quirografários

Após a data de publicação da homologação do Plano de Recuperação serão antecipados, dentro de um período de 12 (doze) meses, os pagamentos dos credores de valor reduzido, até o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com o intuito de minimizar o custo de administração da dívida. Este valor será estendido aos demais credores da classe que, mesmo tendo crédito superior ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aceitem quitar seu crédito por este valor.

9.4 Classe IV - Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Os credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão quitados da seguinte forma:

%Saldo Devedor	100%
Encargos*	TR + 2% ao ano
Carência de Encargos	24 meses
Carência de Principal	24 meses
Prazo de Pagamento	13 anos
Amortização*	Pgto. escalonado parc. semestrais

* Contados a partir da data de publicação da homologação do Plano de Recuperação e com encargos computados sobre cada parcela;

A forma de escalonamento das parcelas semestrais será conforme tabela abaixo:

Parcela	Amortização
1 a 8	1,25% ao ano
9 a 16	1,88% ao ano
17 a 26	2,50% ao ano

Bônus Adimplemento*** 75,00%

*** Uma vez honrados os saldos devedores até a última parcela, o saldo remanescente de 75% (setenta e cinco por cento) será considerado quitado como bônus de adimplemento.

9.4.1 Classe IV - Credores Parceiros

Serão reunidos os credores dispostos a renovar sua confiança nas Recuperandas e efetivamente participar de seu esforço de recuperação.

Serão considerados credores parceiros nesta classe, aqueles que disponibilizem ao longo do período de recuperação judicial, prazo de pagamento para fornecimento de mercadorias e/ou serviços de no mínimo 60 (sessenta) dias da entrega final da mercadoria ou término dos serviços executados, que seja efetivamente utilizado pelas Recuperandas;

As Recuperandas propõem a amortização da dívida, observadas as seguintes condições:

%Saldo Devedor	100%
Encargos*	TR + 2,0 % ao ano
Carência de Encargos	24 meses
Carência de Principal	24 meses
Prazo de Pagamento	6 anos
Amortização*	Pgto. escalonado parc. semestrais

* Contados a partir da data de publicação da homologação do Plano de Recuperação e

com encargos computados sobre cada parcela;

A forma de escalonamento das parcelas semestrais será conforme tabela abaixo:

Parcela	Amortização
1 a 4	6,50% ao ano
5 a 12	13,0% ao ano

Bônus Adimplemento*** 35,00%

*** Uma vez honrados os saldos devedores até a última parcela, o saldo remanescente de 35% (trinta e cinco por cento) será considerado quitado como bônus de adimplemento.

9.4.2 - Pagamento de valor fixo dentro da Classe IV

Após a data de publicação da homologação do Plano de Recuperação serão antecipados, dentro de um período de 12 (doze) meses, os pagamentos dos credores de valor reduzido, até o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com o intuito de minimizar o custo de administração da dívida. Este valor será estendido aos demais credores que, mesmo tendo crédito superior ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aceitem quitar seu crédito por este valor.

13. FLUXO FINANCEIRO PROJETADO

Conjunto dos fluxos financeiros projetados até 2030, contemplando a geração operacional de caixa, os recursos provenientes da liquidação de ativos e outras fontes, bem como a destinação desses recursos para quitação dos credores.

13.1 Fluxo de caixa



DRE (em R\$ milhares)

	dez.21	dez.22	dez.23	dez.24	dez.25	dez.26	dez.27	dez.28	dez.29	dez.30
Receita Líquida	25.000	40.000	60.000	60.000	60.000	80.000	120.000	120.000	120.000	120.000
(-) Custos Prod. Vendidos	21.250	34.000	51.000	51.000	51.000	68.000	102.000	102.000	102.000	102.000
(-) Outros Custos	640	720	800	940	920	990	1.010	990	1.050	990
Lucro Bruto	3.110	5.280	8.200	8.060	8.080	11.010	16.990	17.010	16.950	17.010
% Margem Bruta	12,4%	13,2%	13,7%	13,4%	13,5%	13,8%	14,2%	14,2%	14,1%	14,2%
(-) Despesas	747	747	747	747	747	747	747	747	747	747
EBITDA	2.363	4.533	7.453	7.313	7.333	10.263	16.243	16.263	16.203	16.263
% Margem EBITDA	9,5%	11,3%	12,4%	12,2%	12,2%	12,8%	13,5%	13,6%	13,5%	13,6%
(-) Depreciação	3.000	2.100	700	800	800	800	600	600	600	600
(+) Outras Receitas										
(-) Despesas Financeiras										
Lucro Líquido antes do IR	- 637	2.433	6.753	6.513	6.533	9.463	15.643	15.663	15.603	15.663
(-) IR/CSLL Corrente	0	0	2.296	2.214	2.221	3.217	5.319	5.325	5.305	5.325
Lucro Líquido	- 637	2.433	4.457	4.299	4.312	6.246	10.324	10.338	10.298	10.338
% Margem Líquida	-2,5%	6,1%	7,4%	7,2%	7,2%	7,8%	8,6%	8,6%	8,6%	8,6%
CAPEX	0	50	70	100	100	100	100	100	100	100
Fluxo Livre	2.363	4.483	5.087	4.999	5.012	6.946	10.824	10.838	10.798	10.838

13.2 Usos e fontes

Periodo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Total															
%															
Fluxo livre	R\$ 209.102,24	R\$ 2.363,00	R\$ 4.483,00	R\$ 5.086,98	R\$ 4.998,58	R\$ 6.945,58	R\$ 10.824,38	R\$ 10.837,58	R\$ 10.797,98	R\$ 10.837,58	R\$ 13.691,58				
100% Disponível	R\$ 209.102,24	R\$ 2.363,00	R\$ 4.483,00	R\$ 5.086,98	R\$ 4.998,58	R\$ 6.945,58	R\$ 10.824,38	R\$ 10.837,58	R\$ 10.797,98	R\$ 10.837,58	R\$ 13.691,58				
Guarulhos Mecanica	R\$ 95.408,94														
70% Disponível	R\$ 66.786,26	R\$ 22.262,09	R\$ 22.262,09												
Guarulhos Aços	R\$ 43.919,93														
95% Disponível	R\$ 41.723,93	R\$ 41.723,93													
Fábrica Sorocaba	R\$ 117.096,75														
70% Disponível	R\$ 81.959,73	R\$ 27.313,24	R\$ 27.313,24												
Casa Itajobi	R\$ 1.890,00														
70% Disponível	R\$ 1.323,00	R\$ 1.323,00													
Terreno São Mateus	R\$ 833,38														
70% Disponível	R\$ 583,37	R\$ 583,37													
90% IMMA	R\$ 36.000,00														
Disponível	R\$ 32.400,00	R\$ 32.400,00													
90% Óleo e Gás	R\$ 2.013,00														
Disponível	R\$ 1.811,70	R\$ 1.811,70													
90% Metalurgia	R\$ 37.218,00														
Disponível	R\$ 33.496,20	R\$ 33.496,20													
90% Mineração	R\$ 34.565,00														
Disponível	R\$ 31.108,50	R\$ 31.108,50													
Recursos Totais	R\$ 578.007,24														
Recursos disponíveis	R\$ 500.274,92	R\$ 194.385,03	R\$ 54.058,33	R\$ 4.998,58	R\$ 5.011,78	R\$ 6.945,58	R\$ 10.824,38	R\$ 10.837,58	R\$ 10.797,98	R\$ 10.837,58	R\$ 13.691,58				
Recursos não disponíveis	R\$ 78.732,32														
Recursos não disponíveis	R\$ 78.732,32														
Pagamentos RJ															
Trabalhistas	R\$ 41.088,78	R\$ 22.224,12	R\$ 12.827,97	R\$ 6.036,69	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
C. Garantia	R\$ 214.250,18	R\$ 108.250,18	R\$ 53.000,00	R\$ 53.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Quirografário	R\$ 56.311,44	R\$ 787,00	R\$ -	R\$ 3.036,77	R\$ 3.557,87	R\$ 3.557,87	R\$ 4.815,71	R\$ 4.815,71	R\$ 3.773,51	R\$ 3.773,51	R\$ 5.031,34				
ME/EPP	R\$ 1.910,01	R\$ 211,30	R\$ -	R\$ 84,94	R\$ 84,94	R\$ 84,94	R\$ 127,40	R\$ 127,40	R\$ 127,40	R\$ 127,40	R\$ 169,87				
Total RJ	R\$ 313.560,41	R\$ 131.477,60	R\$ 65.827,97	R\$ 62.158,40	R\$ 3.121,71	R\$ 3.642,81	R\$ 4.943,11	R\$ 4.943,11	R\$ 3.900,91	R\$ 3.900,91	R\$ 5.201,22				
Recursos Disponíveis	R\$ 500.274,92	R\$ 194.385,03	R\$ 54.058,33	R\$ 4.998,58	R\$ 5.011,78	R\$ 6.945,58	R\$ 10.824,38	R\$ 10.837,58	R\$ 10.797,98	R\$ 10.837,58	R\$ 13.691,58				
Impostos e Diversos	R\$ 138.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
Saldo	R\$ 48.714,51	R\$ 56.912,42	R\$ 23.769,64	R\$ 10.123,13	R\$ 4.631,03	R\$ 2.697,23	R\$ 118,73	R\$ 105,53	R\$ 897,07	R\$ 936,67	R\$ 2.490,36				

16. CONCLUSÃO

Por último, cabe esclarecer que os elementos e demais informações contábeis que fundamentaram a elaboração do presente Plano de Recuperação Judicial, assim como suas projeções e análises, são de responsabilidade exclusiva das Recuperandas.

Ressalte-se que, como sucede com qualquer planejamento, seu efetivo resultado depende de inúmeros fatores, muitas vezes alheios ao controle e determinação de quem o está implantando. O risco é inerente a qualquer empreendimento. É absolutamente impossível eliminá-lo totalmente. Por esse motivo, de forma transparente, procurou-se adotar premissas cautelosas a fim de não comprometer a realização do esforço conjunto a ser empreendido.

O presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial foi elaborado sob a égide da Lei 11.101/05, utilizando-se os meios previstos no artigo 50, e considerando o disposto no artigo 59.

Após o cumprimento dos artigos 61 e 63 da mesma lei, as Recuperandas comprometem-se a honrar os demais pagamentos nas formas estabelecidas no presente Plano de Recuperação Judicial.

Uma vez aprovado e homologado o Plano de Recuperação Judicial, a lei obriga seu cumprimento pela devedora, seus credores e sucessores, a qualquer título, ficando autorizada a implantação das medidas nele previstas.

Todas as demais cláusulas e condições do Plano de Recuperação Judicial apresentado em outubro de 2019, e que não foram alteradas neste Aditivo, permanecem válidas.

São Paulo, 08 de Março de 2021

PÁGINA DE ASSINATURAS

BARDELLA S.A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS

BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

BARDELLA ADMINISTRADORA DE BENS E EMPRESAS E CORRETORA DE
SEGUROS LTDA.

DURAFERRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL BARDELLA 08-Mar-2021